



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

PROJETO DE LEI Nº 048 de 03 de Junho 2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de cartazes informativos sobre os canais de denúncia e enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes nas repartições públicas municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Oriximiná aprovou o e Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º – Fica obrigatória a afixação de cartazes informativos sobre os canais de denúncia e enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes em locais visíveis e de fácil acesso ao público nas repartições públicas municipais.

Art. 2º – A obrigatoriedade prevista nesta Lei aplica-se, especialmente, aos seguintes locais:

I – Escolas da rede pública municipal de ensino;

II – Unidades básicas de saúde, postos de saúde e demais estabelecimentos públicos de atendimento em saúde;

III – Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) e demais órgãos da assistência social;

IV – Repartições públicas municipais que realizem atendimento ao público;

V – Demais espaços públicos definidos pelo Poder Executivo.

Art. 3º Os cartazes deverão conter, no mínimo:

I – Informações sobre os principais tipos de violência praticados contra crianças e adolescentes, incluindo violência física, psicológica, sexual, negligência e exploração;

II – Orientações básicas sobre como proceder diante de situações de suspeita ou confirmação de violência;

III – Os canais oficiais de denúncia e proteção, incluindo:

a) Disque 100 – Direitos Humanos;

b) Conselho Tutelar do Município de Oriximiná;

c) Outros canais oficiais definidos pelos órgãos competentes;



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

IV – Mensagens educativas de incentivo à denúncia e à proteção das vítimas;

V – Informações que promovam a conscientização sobre a importância da prevenção e do enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes.

Art. 4º O Poder Executivo poderá padronizar o modelo dos cartazes e disponibilizá-los em formato digital para impressão e utilização pelos órgãos e entidades abrangidos por esta Lei, organizações da sociedade civil e demais atores interessados, observada a legislação vigente.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Oriximiná, 02 de junho de 2026.



Renan Monteiro Guimarães
Vereador – REPUBLICANOS/PA



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de cartazes informativos acerca dos canais de denúncia e enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes nas repartições públicas municipais.

A violência contra crianças e adolescentes representa uma das mais graves violações de direitos humanos, exigindo a atuação permanente do Poder Público e de toda a sociedade para sua prevenção, identificação e combate.

Embora existam canais oficiais de denúncia e proteção amplamente reconhecidos, como o Disque 100 e o Conselho Tutelar, muitas pessoas ainda desconhecem a existência desses mecanismos ou não sabem como proceder diante de situações de suspeita ou confirmação de violência.

Nesse contexto, a disponibilização de informações claras, acessíveis e permanentes em locais de grande circulação contribui para ampliar o conhecimento da população, fortalecer a rede de proteção e estimular denúncias responsáveis, possibilitando a atuação mais rápida dos órgãos competentes.

A proposta possui caráter essencialmente educativo e preventivo, buscando promover uma cultura de proteção integral à infância e à adolescência, em consonância com os princípios estabelecidos pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Destaca-se, ainda, que a medida apresenta baixo custo de implementação, uma vez que os materiais poderão ser padronizados pelo Poder Executivo e disponibilizados em formato digital para impressão local pelos órgãos municipais, não gerando impacto orçamentário relevante.

Trata-se, portanto, de uma ação simples, eficaz e de grande alcance social, que poderá contribuir significativamente para a conscientização da população e para o fortalecimento das políticas públicas voltadas à proteção das crianças e adolescentes de nosso município.

Diante da relevância da matéria, solicito o apoio dos nobres Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Oriximiná, 02 de junho de 2026.



Renan Monteiro Guimarães
Vereador – REPUBLICANOS/PA